



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 045 /16

"Dispõe sobre as apresentações musicais em bares, restaurantes e similares no município de Caicó e dá outras providências".

**A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ(RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º- Ficam permitidas sem cobrança de taxas as apresentações em bares, restaurantes e similares de música ao vivo, música eletrônica, DJ's, som mecânico, em música ambiente.

Art. 2º - A execução de música nos estabelecimentos citados no artigo 1º tem que respeitar a Lei 9.505/2008, que estabelece os parâmetros de decibéis para emissão de ruídos dentro dos horários permitidos.

Art. 3º - Os estabelecimentos tenham como atividade principal bar, restaurantes e similares.

Art. 4º - Os estabelecimentos que precisem utilizar espaço público terão que solicitar licença ao órgão responsável pela liberação de alvará para o uso de espaço público.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei considera-se que as permissões para as apresentações musicais nos estabelecimentos que estejam com seu alvará de funcionamento regular.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

Sala das Sessões em 30 de maio de 2016

S. Sessões em 30 / 05 / 2016.

Robson Araújo - Batata
Vereador - PSDB

RECEBIDO
Em 30 / 05 / 2016
Às 09:18 horas

Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

JUSTIFICATIVA

03

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa é um solicitação da classe artística musical que costuma de apresentar em bares, restaurantes e similares no município de Caicó e que vez por outra se depara com alguma ameaça em torno de possíveis cobranças de taxas ou tributos por parte de órgãos governamentais como o Município de Caicó.

Diante do temor de tal cobrança se faz necessário apresentar este projeto de lei que tem por objetivo dirimir qualquer dúvida ou mesmo evitar futuras cobranças por essas apresentações musicais que venha a ser feitas a esses artistas ou proprietários de estabelecimentos comerciais.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização da classe artística musical que muitas vezes tira ou complementa a renda familiar dos cachês obtidos através dessas apresentações em bares, restaurantes e similares no município de Caicó.

Por fim, não temos por objetivo acabar com qualquer cobrança legal feita por ocupação de espaço público, mais sim evitar que sem feitas cobranças única e exclusivamente pela simples presença de um artista cantando e proporcionando lazer para o povo Caicoense.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 045/2016

Autor do projeto: Robson Araújo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as apresentações musicais em bares, restaurantes e similares no município de Caicó e dá outras providências.

O projeto visa incentivar as apresentações musicais em bares e restaurantes favorecendo assim a classe artística musical de nossa cidade que muitas vezes utilizam a renda de tais apresentações como complemento na subsistência da família.

Entretanto, o projeto em tela deve especificar quais taxas são proibidas a cobrança, tendo em vista que a competência legislativa desta Casa somente abrange as taxas que são cobradas pelo município de Caicó, excluindo-se as demais como por exemplo as taxas do ECAD que são regulamentadas em consonância com o artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, artigos 28, 29, 68, 86, 90, 93, 98, 99 da Lei 9.610/98, alterados pela Lei 12.853/13, e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 13 do Decreto nº 8.469/15, traduzem a unificação da cobrança dos direitos autorais de execução pública elaborada pelas associações de gestão coletiva.

Diante do exposto opinamos por oficializar o autor do projeto para que apresente emenda especificando quais as taxas que deverão ser isentas. Após volte o projeto para parecer final desta comissão.

Câmara Municipal de Caicó, 09 de junho de 2016

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

Ciente em: 20/06/2016
Raimundo Inácio Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Cerqueira, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3417-2954

=====

Projeto de Lei nº 045/2016
Autor: Robson Araújo

DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei nº 045/2016, que dispõe sobre as apresentações musicais em bares, restaurantes e similares no município de Caicó, será arquivado nos termos do art. 135, do Regimento Interno.

“Art. 135: Encerrando a sessão legislativa, as proposições cuja deliberações definitiva não tenha ocorrido serão arquivadas”

Determino o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 045/2016, em razão do disposto acima.

Câmara Municipal de Caicó, 10 de janeiro de 2017.

ODAIR ALVES DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Termo de Arquivamento

Tendo em vista o despacho retro, este Projeto de Lei foi arquivado em 17/02/2017.

Coicó/RN, 17 de fevereiro de 2017.

